



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Vale Sobral - 2		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Vale de Remígio, concelho de Mortágua		
Proponente:	Cerâmica do Vale da Gândara S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 22.09.2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Ao prévio licenciamento de todas as descargas de águas residuais, junto da ARH do Centro, IP;2. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização.
------------------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	
---	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP;
2.	Assim que sejam reiniciados os trabalhos na pedreira, deverão ser recuperadas as zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste, junto à fábrica, as quais se encontram intervencionadas
3.	De forma a garantir a segurança do caminho público referido no ponto 2, deverá ser colocada junto da bordadura de escavação uma vedação de características adequadas;
4.	Garantir que a empresa subcontratada efectua, em local adequado, fora da pedreira, a manutenção e revisão periódica de toda a maquinaria e veículos afectos à extracção, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos "in situ" ou dos solos removidos em pargas;
5.	Deverá proceder-se à reposição das captações eventualmente afectadas, quando tal for possível (por rebaixamento da captação, ou substituição por outra captação em local a acordar entre o proponente e o lesado). Quando não for possível, deverá proceder à respectiva indemnização, de modo a não prejudicar os utilizadores dos recursos hídricos.
6.	O parque de máquinas/equipamentos deverá ser impermeabilizado e drenado para bacia de retenção, de modo a evitar que derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis contaminem os solos e as águas. Esta bacia deve estar equipada com separador de hidrocarbonetos;
7.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade;
8.	Sempre que ocorra um derrame de combustível ou óleos, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
9.	Plantação de uma cortina arbórea na zona circundante à exploração a fim de diminuir o impacte visual e diminuir a dispersão de poeiras da mesma com especial atenção nas zonas que confrontam com caminhos



públicos;
10. Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha e evitar que permaneçam muito tempo nos locais de deposição;
11. As acções pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
12. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
13. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
14. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
15. Regar as pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
16. As manutenções e/ou grandes reparações dos equipamentos, deverão ser resolvidas em oficinas externas especializadas;
17. Em caso de necessidade de efectuar as operações de manutenção simples dos equipamentos móveis, deverão ser tomadas as devidas precauções, de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente;
18. Tomar as necessárias medidas de prevenção de riscos de acidentes, de forma a evitar a ocorrência de derrames de materiais poluentes que possam contaminar as águas e os solos. Na eventualidade de um derrame acidental de óleos e/ou hidrocarbonetos, deverá ser removida de imediato a camada de solo afectada e providenciado o seu tratamento em local adequado;
19. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreyras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;
20. Os restantes resíduos deverão ser devidamente separados e acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
21. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos, reduzir e controlar a velocidade de circulação dos veículos e equipamentos móveis de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes, na emissão de poeiras no ruído;
22. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
23. A rede de drenagem superficial deverá ser mantida em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira;
24. Para além das estruturas previstas no projecto, na área circundante à pedreira deverão ser evitadas quaisquer acções ou processos de decapagem de solo, terraplanagens, abertura de acessos e corta-fogos ou circulação de viaturas, ou quaisquer outros que envolvam a mobilização ou compactação do solo;
25. Deverá ser efectuado acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueológicos estéreis). Estas acções deverão ser realizadas de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a exploração. O acompanhamento deverá realizar-se também durante abertura de novos caminhos, na zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos temporários, de forma continuada e efectiva pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes; preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção;
26. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, IP as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração
Programas de Monitorização
1. Ruído Ambiente
Parâmetros a medir e duração da amostragem:
<ul style="list-style-type: none">• Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)• Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
- Na envolvente da pedreira, junto aos receptores sensíveis identificados (habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- A periodicidade recomendada será trienal enquanto decorrer a após o encerramento da pedreira, podendo ser ajustada em função dos resultados registados. A primeira campanha deverá ocorrer no primeiro ano após o licenciamento.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

2. Qualidade do Ar

Deverá ser efectuada uma nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, nos pontos de medição referidos no EIA, daqui a cinco anos, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo a mais representativa possível.

3. Recursos hídricos superficiais

Os locais de amostragem das águas superficiais devem situar-se nas duas linhas de água que se encontram, respectivamente a Este e a Oeste da pedreira, as quais são afluentes da ribeira de Mortágua, conforme indicado na figura 8.1 do EIA. Estes locais devem situar-se a jusante do ponto de descarga dos efluentes líquidos do céu aberto 1 e do céu aberto 2 da pedreira. O início da amostragem em cada um destes pontos deve ter em atenção o evoluir da exploração, isto é, deve fazer-se a partir do momento em que se inicia a exploração de cada céu aberto e deve manter-se nas duas linhas de água até ao encerramento da actividade desta exploração, isto é, até estar concluída a recuperação paisagista da pedreira. Os locais de amostragem devem manter-se ao longo do tempo.

No primeiro relatório de monitorização entregue à autoridade de AIA deverá ser apresentada a localização dos locais a amostrar e a respectiva georreferenciação (coordenadas militares ou ETRS-PT-TM06).

Os parâmetros a analisar são os sólidos suspensos totais, pH, carência bioquímica de oxigénio, carência química de oxigénio e óleos e gorduras.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

A periodicidade de amostragem será trimestral, procurando manter-se as datas ao longo do tempo.

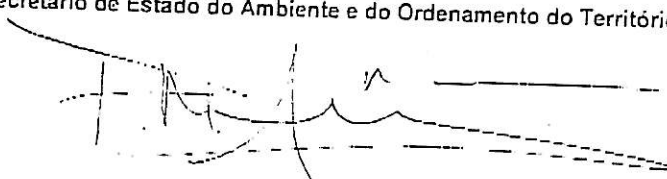
Efectuar a monitorização visual da rede de drenagem de águas superficiais, antes do período das chuvas, de modo a que se necessário seja executada intervenção de manutenção, de modo a garantir um adequado funcionamento da drenagem durante o período das chuvas.

Os relatórios de monitorização deverão ter uma periodicidade anual, sendo entregues à autoridade de AIA até ao último dia de Fevereiro do ano seguinte a que se referem. Estes relatórios devem fazer a análise dos resultados. Caso seja necessário, no relatório deverá ser apresentada proposta de novas medidas de mitigação e ou de alteração ou desactivação de medidas já adoptadas, em face de eventuais problemas detectados.

O proponente poderá solicitar a revisão deste programa de monitorização, o qual será analisado em função do seu histórico. A ARHC poderá proceder à sua reanálise sempre que considerar útil.

Validade da DIA:	22.09.2013
------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
---------------------------------	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	---



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC enquanto Autoridade de AIA nomeou a respectiva Comissão de Avaliação;</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 6 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5 do referido Decreto-Lei, em 2 de Fevereiro de 2011.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta, considerado que os elementos recebidos não davam resposta ao solicitado pelo que, a Autoridade de AIA emitiu uma proposta de desconformidade do EIA, em 9 de Março de 2011.</p> <p>Em sede de audiência prévia, sob a forma de alegações, o proponente apresentou um conjunto de elementos justificativos que a Comissão de Avaliação considerou esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA emitiu a declaração de conformidade em 16 de Maio de 2011</p> <p>A Consulta Pública decorreu num período de 25 dias úteis, entre 6 de Junho de 2011 e 12 de Julho de 2011.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento e Elementos entregues em sede de Audiência Prévia);• Plano de Pedreira;• Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 14 de Junho de 2011;• Relatório da Consulta Pública;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Mortágua; Junta de Freguesia de Vale de Remigio. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído em 5.08.2011.</p> <p>Resumo dos Pareceres Externos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O IGESPAR condiciona o parecer à apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e ainda às seguintes medidas de minimização:<ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueológicos estêreis). Estas acções deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a exploração.

O acompanhamento deverá realizar-se também durante abertura de novos caminhos, na zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos temporários, de forma continuada e efectiva pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

2. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, IP as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

- A Câmara Municipal de Mortágua identifica como impacte positivo gerados pela pedreira a manutenção dos postos de trabalhos actualmente existentes na unidade fabril e, como impactes negativos refere os impactes ao nível da paisagem, a perturbação do tráfego a alguma interferência nos recursos hídricos.

Nestes impactes questiona se não será possível "disfarçar" a cratera..., de modo a que a "ferida" na paisagem não seja tão profunda, quais as garantias de que a empresa faça a recuperação paisagística da área intervencionada e viabilidade da existência de uma caução para a execução desses trabalhos. Questiona ainda da possibilidade de criar caminhos alternativos por parte da empresa exploradora, afectos exclusivamente à actividade.

Refere ainda que o impacte mais significativo será nos recursos hídricos, que a exploração actual na zona de actividade demonstram a inexistência de "bacias de retenção" das águas com elevada carga de partículas resultantes da sua operação e transporte de produtos afectam significativamente a água da ribeira de Mortágua, tomando em certas alturas do ano (sobretudo com elevada pluviosidade) as captações de água para consumo humano existentes a jusante da descarga inoperacionais.

A Câmara Municipal conclui que, depois de apreciado o assunto e ponderado o interesse económico, ... emite parecer positivo devendo em fase de avaliação final serem minimizados os pontos negativos acima referidos.

- A DGEG refere que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos pelo que emite parecer favorável ao projecto.

Informa ainda que, do ponto de vista dos recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que seja adoptado um conjunto de 123 medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, oriundos da Autoridade Florestal Nacional, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e da Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional chama a atenção para o cumprimento da legislação em vigor sobre o corte ou o arranque de árvores, nomeadamente pinheiro bravo e eucalipto para a utilização, como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactos de espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões (D.R. n.º 7/2001 de 18 de Julho), assim como para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Mortágua.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. embora considere que o projecto não colide com nenhuma infra-estrutura nem com nenhum projecto rodoviário, face ao afastamento do mesmo relativamente à EN 334-1 e à ligação do futuro IPS a Mortágua, pelo que não se afigura haver qualquer conflito entre os interesses em causa, entende só poder pronunciar-se sobre a avaliação do impacto do projecto na rede rodoviária nacional se for colmatada a ausência de informação relativa à geração de tráfego actualmente existente e futuro e à necessidade (ou não) de qualquer alteração à geometria das intersecções existentes, o que, a verificar-se, carece da elaboração e aprovação, pela EP, do respectivo projecto de execução e de autorização para a realização de eventual intervenção na rede rodoviária.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projecto apresentado tem como finalidade o licenciamento a exploração na pedreira "Vale Sobral - 2".</p> <p>De acordo com o plano de lavra apresentado a área do projecto é de 87 120 m² e, de forma a cumprir a zona de defesa ao caminho público que atravessa a pedreira, a exploração será dividida em dois céus abertos separados (céu aberto 1, situado a Oeste, com uma área de exploração de 22 634 m² e o céu aberto 2, a Este, com 28 621 m²).</p> <p>O desmonte será efectuado a céu aberto, por degraus direitos de cima para baixo, com altura das frentes e largura da base dos degraus de 5 metros, até à cota mínima de 100 metros no céu aberto 1 e 110 metros no céu aberto 2.</p> <p>A pedreira insere-se em propriedade da empresa, na freguesia de Vale de Remigio, concelho de Mortágua e distrito de Viseu, nas imediações da instalação fabril pelo que o material das frentes de exploração é transportado para a instalação fabril por dumpers, não atravessando qualquer povoação.</p> <p>De acordo com a Carta de Ordenamento, a área da pedreira insere-se, fundamentalmente, em Espaço Florestal, parte em Espaço Natural (REN) e uma pequena área em Espaço Urbanizável.</p> <p>A área de extracção não abrange Espaço Urbanizável nem REN.</p> <p>Da análise do Capítulo VII – Espaços Florestais – art.º 21º resulta não existir interdição ligada à acção em avaliação, considerando-se, de resto, ser esta classe de espaço a que reúne as melhores condições para a instalação de indústrias extractivas tendo em</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>conta, no caso presente, as características geomorfológicas e o uso do solo.</p> <p>O impacto sobre os recursos hídricos subterrâneos, relativo à utilização de veículos/equipamentos para extracção e transporte dos materiais é considerado nulo não sendo esperadas perturbações ou contaminações significativas, em consequência da exploração.</p> <p>Relativamente à qualidade da água superficial das duas linhas de água e posteriormente na ribeira de Mortágua, que receberão as descargas das bacias de decantação dos dois céus abertos, poderão sofrer alguma degradação ao nível de carga sólida em suspensão e de hidrocarbonetos durante a exploração, em resultado de eventual acidente com o equipamento utilizado na extracção e transporte dos materiais. No entanto, se adoptadas as medidas de minimização que se preconizam a seguir, os impactes serão considerados negativos, temporários e pouco significativos.</p> <p>Ao nível dos restantes factores ambientais, designadamente ambiente acústico, vibrações, e qualidade do ar e recursos hídricos não foram identificados impactes negativos significativos. Contudo, encontram-se acautelados através de medidas de minimização preconizadas.</p> <p>Face ao exposto no Parecer, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas.</p>
--	--